



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 173/87

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTA-
DO DE MATO GROSSO, COHAB-MT. O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DESTINADO
À CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO HABITA-
CIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso COHAB-MT., o imóvel de propriedade do Município constituído pelo AI-2, abaixo descrito:

Área	Área Total	Estações	Dist.	Lim/Conf.
AI-2	60.000,00	1 - 2	200 mts.	Perimt. NW
		2 - 3	300 mts	Perimt. Norte
		3 - 4	200 mts	R. NWD 2
		4 - 1	300 mts	R. NWD

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior destina-se à construção do conjunto habitacional de interesse social, pela Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso COHAB-MT., com recursos mutuados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - A donatária se obriga a iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Cont. da LEI Nº 173/87

contar da data do recebimento da escritura, devendo então se não iniciada, retornar o imóvel ao Patrimônio do Município, independente de quaisquer ônus.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 09 de dezembro de 1.987.

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal